

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 153/2010

Dispõe sobre a criação do **Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI**, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, UFMA, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, usando suas atribuições estatutárias e,

Considerando o disposto na Lei 10.973/04 (Lei de Inovação), regulamentada pelo Decreto nº. 5.563/05, na Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) e na Constituição Federal de 1988, que considera em seu parágrafo 4º do art. 218 que o Estado deve apoiar e estimular o desenvolvimento tecnológico nas empresas nacionais, havendo prestação de serviços de pesquisa por universidades públicas em projetos financiados com recursos da subvenção econômica, e considerando ainda:

Necessidade de estabelecer, no âmbito da Universidade, as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em parceria com o meio empresarial, e regulamentar as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia;

Necessidade de estabelecer competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos, processos e iniciativas que estimulem a inovação tecnológica, a proteção dos direitos da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito da instituição;

Considerando que a prestação de serviços tecnológicos pelas instituições de ensino superior às empresas, organizações governamentais e não-governamentais, nos nossos dias, é uma prática corrente;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 12464/2009-05 e o que decidiu o referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, VISÃO E MISSÃO

Art. 1 Aprovar a criação do **Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos, DAPI**, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, desta Universidade.

§ 1º O Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI, tem como Missão:

Promover a articulação da UFMA com a sociedade civil, aproximando a produção científica de suas aplicações práticas. Através da colaboração entre academia, empresas e governos, o DAPI buscará contribuir para o aumento da competitividade e relevância das pesquisas desenvolvidas na UFMA com o propósito da propriedade intelectual e da transferência de tecnologias.

§ 2º O Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI, tem como Visão:

Transformar efetivamente a relação entre a Academia e o Setor Produtivo, bem como a relação dos pesquisadores com o seu próprio trabalho, ao fomentar a cultura de inovação e de proteção dos ativos intangíveis, bem como a transferência de tecnologia e a prestação de serviços envolvendo grupos e laboratórios de pesquisa da UFMA, buscando ser uma referência para o Estado do Maranhão e a região Nordeste, em matéria de integração Universidade/Empresa (U-E).

Art. 2 A justificativa para a criação do DAPI na UFMA baseia-se:

- I- Na necessidade de transformar o conhecimento em valores econômicos e socioambientais;
- II- Na legislação brasileira, que solicita a criação de NITs – Núcleos de Inovação Tecnológica, nas ICTs, para gerir a política de inovação em articulação com a sociedade;
- III- Na necessidade de criar mecanismos facilitadores entre pesquisadores e a sociedade, visando à melhoria da qualidade, como foco na aplicabilidade da pesquisa, bem como o desenvolvimento tecnológico na Universidade;
- IV- Na necessidade de garantir a propriedade intelectual que pode resultar em novas tecnologias;
- V- Na necessidade de apoiar os grupos de pesquisa, de forma a definir e direcionar as bases do conhecimento científico para a geração de produtos/processos passíveis de propriedade intelectual;
- VI- Na necessidade de melhor organizar e acompanhar convênios e contratos que tratam de prestação de serviços oferecidos pelos grupos de pesquisa da UFMA, para empresas e instituições, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, além de organizações não-governamentais.

Art. 3 Para os efeitos desta Resolução, visando ao o entendimento da Lei de Inovação, são definidos os seguintes termos:

- I- Inovação – introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;
- II- Instituição Científica e Tecnológica (ICT) – órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
- III- Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) – núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir a sua política de inovação. O NIT é uma denominação genérica a qualquer departamento ou divisão dentro da ICT;
- IV- Prestação de serviços tecnológicos: toda atividade complementar às funções de ensino, pesquisa e extensão, solicitada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, por meio de convênios de cooperação, contratos institucionais ou por oferta da Instituição em atendimento à demanda social e empresarial. Esses serviços são prestados por professores e funcionários técnico-administrativos, podendo haver participação de estudantes (bolsistas).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4 O Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI, tem como objetivos:

- I- Zelar pela política de inovação tecnológica da UFMA, de forma que esta esteja em consonância com a legislação em vigor;
- II- Estimular e valorizar a pesquisa aplicada e que resulte em inovação tecnológica capaz de agregar valor econômico e melhoria da qualidade de vida da sociedade;

III- Articular parcerias estratégicas entre a UFMA e os setores empresariais, governamentais e não- governamentais para atuar em projetos cooperativos de desenvolvimento científico-tecnológico;

IV- Difundir a cultura de proteção da propriedade intelectual na UFMA, estimulando o registro, o licenciamento e a comercialização dos ativos intangíveis;

V- Disseminar a cultura de inovação tecnológica para toda a comunidade universitária;

VI- Estabelecer critérios e normas para prestação de serviços para empresas e entidades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, bem como organizações não-governamentais, oferecidos por parte dos grupos e laboratórios de pesquisa da UFMA;

VII- Acompanhar e avaliar os convênios, acordos e contratos de prestação de serviços, firmados entre grupos de pesquisa e laboratórios da UFMA, com empresas e instituições, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, além de organizações não-governamentais.

CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 5 O Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI tem como função básica estabelecer competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos, processos e iniciativas que estimulem a inovação tecnológica, a proteção dos direitos da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia no âmbito da instituição.

§ 1º O Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI, insere-se na Estrutura Organizacional da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, sendo subordinado hierarquicamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPPG.

§ 2º Compõe o núcleo básico de gestão do Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI, a inovação tecnológica, a proteção dos direitos da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia, através de prestações de serviços tecnológicos, elaboração/execução de projetos apoiados pelo NIT, e o estímulo a grupos de pesquisa de inovação.

§ 3º O Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI, tem, no escopo do seu núcleo básico de gestão, as seguintes unidades:

- a) Coordenação de Propriedade Intelectual - CPI;
- b) Coordenação de Serviços Tecnológicos e de Inovação – CSTI.

§ 4º A coordenação de Propriedade Intelectual – CPI será formada de duas divisões:

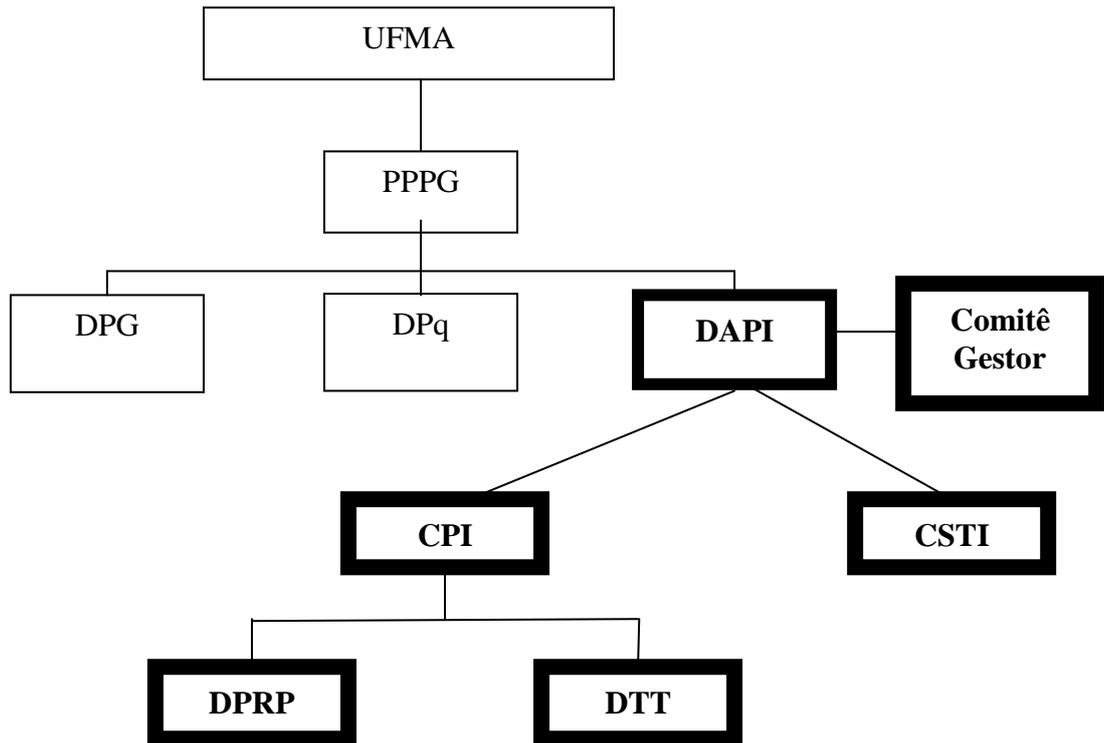
- a) Divisão de Prospecção e Redação de Patentes – DPRP;
- b) Divisão de Transferência de Tecnologia – DTT.

§ 5º Para apoiar o DAPI, e de acordo com seu Regimento Interno, será criado um Comitê Gestor da Inovação e da Propriedade Intelectual, formado de:

- a) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- b) Diretor do Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos – DAPI;
- c) Diretor do Departamento de Pesquisa - DPq;

- d) Representante da Entidade de Pequenos e Micro Empresários do Maranhão SEBRAE/MA;
- e) Representante da Federação das Indústrias do Estado do Maranhão;
- f) Representante do Órgão Estadual da Indústria e Comércio.

§ 6º O Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI, apresenta, assim, a seguinte representação gráfica – organograma:



CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6 Ao Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI, compete:

- I- Acompanhar as tendências de mercado servindo como sensor dos anseios empresariais quanto às novas tecnologias, ouvido o Comitê Gestor de Inovação e Propriedade Intelectual da UFMA;
- II- Promover a evolução técnico-científica de áreas do conhecimento, resultando no aprimoramento industrial da região;
- III- Definir políticas para o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas no âmbito da UFMA;

IV- Estabelecer mecanismos de articulação interinstitucional, com vista a desencadear processos de estímulo e desempenho das pesquisas científicas e tecnológicas na UFMA;

V- Incentivar a geração de pesquisas tecnológicas em micros, pequenas e médias empresas e cooperativas;

VI- Incentivar as transferências de tecnologias das instituições de pesquisas para os setores de serviços e produtivo;

VII- Incentivar a geração de inovações tecnológicas competitivas, com vista ao mercado internacional;

VIII- Estabelecer parcerias concretas com os mais diversos segmentos empresariais do Maranhão, objetivando desenvolver projetos de inovação tecnológica;

IX- Apoiar as ações da Coordenação de Propriedade Intelectual - CPI, com foco no crescimento do número de patentes e registros de produtos e processos, obtidos no âmbito da UFMA, com ou sem envolvimento de parcerias com a classe empresarial;

X- Estabelecer normas gerais que regulem a concessão de financiamentos, convênios e contratos visando às parcerias entre a universidade, instituições de pesquisas, pesquisadores, empresários e representantes de organizações não-governamentais, com foco na prestação de serviços.

Art. 7 A Coordenação de Propriedade Intelectual CPI, vinculada ao DAPI, compete:

I- Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II- Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973, de 2004;

III- Verificar a possibilidade de avaliação de solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 do Decreto nº 5.563/05 de 13 de outubro de 2005;

IV- Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações e marcas desenvolvidas na instituição;

V- Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI- Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de PI da instituição;

VII- Opinar quanto à conveniência de ceder seus direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;

VIII- Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa desenvolvidos pela Instituição, sejam eles em parceria com empresas privadas e/ou organismos públicos ou não;

IX- Cuidar do licenciamento das tecnologias a terceiros, preparando os contratos, em parceria com a Assessoria Jurídica da UFMA;

X- Mapear as pesquisas da instituição e gerir o seu banco de conhecimento em conjunto com os outros órgãos gestores;

XI- Identificar necessidades da sociedade em termos de demandas e de qualificação tecnológicas, além de propor, incentivar e apoiar convênios e projetos de cooperação Universidade-Empresa;

XII- Desenvolver estudos e análises referentes à área de Propriedade Intelectual;

XIII- Subsidiar a administração, no que diz respeito às políticas de pesquisa, inovação e Propriedade Intelectual;

XIV- Propor normatização das atividades relacionadas à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, seja através de cursos de qualificação ou da prestação de serviços tecnológicos.

XV- Difundir a cultura de Propriedade Intelectual na Instituição e fora dela, através de ações e atividades em parceria com a classe empresarial e a comunidade.

XVI- Fazer cumprir seus programas de atividades, em perfeita harmonia com o funcionamento da PPPG/UFMA, levando em consideração a necessidade do aumento da produção científico-tecnológica e de inovação.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o DAPI poderá utilizar-se de toda a estrutura da UFMA, mediante ajuste prévio entre cada dirigente da respectiva unidade, departamento ou setor.

Art. 8 À Coordenação de Serviços Tecnológicos e de Inovação - CSTI, vinculada ao DAPI, compete:

I- Levantar e manter atualizados cadastros (por segmento produtivo e/ou áreas temáticas) de convênios, acordos e contratos entre a UFMA e empresas e instituições (públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos), além de organizações não-governamentais, que tratam de prestação de serviços;

II- Estabelecer, através de um Regulamento de Serviços da UFMA, regras e normas para a efetivação dos contratos, convênios e acordos visando à prestação de serviços, com base na legislação em vigor (Constituição de 1988, Lei da Inovação e Lei da Propriedade Industrial);

III- Facilitar a exploração da propriedade industrial gerada em contratos de prestação de serviços com universidades, considerando ser isto fundamental para que os preceitos constitucionais sejam observados;

IV- Garantir que a propriedade industrial resultante de tais contratos seja de titularidade da empresa, aplicando-se o previsto da Lei da Propriedade Industrial;

V- Avaliar e acompanhar convênios, contratos e acordos de prestação de serviços tecnológicos, existentes ou a ser criados, de forma a garantir que a UFMA, de forma efetiva, disponha dos seus recursos materiais, humanos e imateriais, sem, contudo ter prejuízos;

VI- Garantir, de forma ordenada, que o mercado interno, sendo considerado um patrimônio nacional, seja incentivado, de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do Estado;

VII- Elaborar e manter atualizado seu Regimento Interno.

Art. 9 Ao Comitê de Gestão da Inovação e da Propriedade Intelectual da UFMA compete:

I- Acompanhar as tendências de mercado e levar as informações ao DAPI;

II- Apoiar o DAPI na elaboração de políticas para o desenvolvimento de pesquisa tecnológica e de inovação no âmbito da UFMA;

III- Informar o DAPI sobre demandas por serviços que possam ser prestados por grupos e/ou laboratórios de pesquisa da UFMA, de forma a incentivar a geração de novos contratos e convênios, com vistas à captação de recursos;

IV- Auxiliar o DAPI, fornecendo informações sobre ferramentas para desenvolvimento de novos produtos/processos, para organização para inovação e para gestão da inteligência competitiva e de mercado.

CAPÍTULO VI DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 10 Para o exercício de suas competências o Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI, dispõe dos seguintes cargos de direção:

- a) Um cargo de Diretor do Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI, nível CD4;
- b) Um cargo de Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, nível FG1;
- c) Um cargo de Coordenador para a Coordenação de Serviços Tecnológicos e de Inovação – CSTI, nível FG1;
- d) Um cargo de Diretor da Divisão de Prospecção e Redação de Patentes – DPRP, nível FG5;
- e) Um cargo de Diretor da Divisão de Transferência de Tecnologia – DTT, nível FG5.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 São atribuições do Diretor do Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos – DAPI:

I- Realizar e acompanhar as atividades de gestão da propriedade intelectual, mediante observação das prerrogativas não só jurídicas, mas principalmente técnicas, que visem a ações estratégicas e de inovação;

II- Garantir a vigília tecnológica e o acompanhamento do estado da arte através da criação e do gerenciamento de bancos de patentes, geridos e informados por pessoal da Coordenação de Propriedade Intelectual - CPI;

III- Gerenciar os processos de escolha das potenciais Propriedades Intelectuais a terem seus privilégios requeridos;

IV- Desenvolver ações para incentivo a produção científica própria e/ou dos parceiros envolvidos nas atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação;

V- Criar, com auxílio do NIT, portfólios de Propriedade Intelectual, com resultados advindos e/ou suportados pelas pesquisas desenvolvidas na UFMA, voltadas para a inovação tecnológica, incentivando, inclusive, projetos que envolvam parcerias Universidade-Empresa;

VI- Apoiar inventores, através de orientação e redação de documento a ser depositado como patentes ou registros;

VII- Desenvolver e apoiar ações para difusão da cultura da propriedade Intelectual;

VIII- Realizar, permanentemente, levantamentos de demandas e necessidades de segmentos produtivos específicos, no Maranhão, e direcionar as demandas aos setores e departamentos da UFMA;

IX- Atualizar tais levantamentos, em consonância com os cadastros da Coordenação de Propriedade Intelectual;

X- Criar ambiente de cooperação e oportunidades de desenvolvimentos de projetos envolvendo grupos de pesquisa da UFMA e representantes da classe empresarial;

XI- Representar a PPPG, quando necessário, em reuniões técnicas entre a UFMA e os representantes de segmentos produtivos, tais como Sindicatos, Federação das Indústrias do Estado do Maranhão – FIEMA, entre outros;

XII- Participar efetivamente no gerenciamento de parcerias tecnológicas entre a UFMA e as empresas;

XIII- Gerir os processos de avaliação e acompanhamento de projetos que envolvam contratos, acordos e convênios visando à prestação de serviços a empresas e instituições (públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos), bem como organizações não-governamentais;

XIV- Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Departamento;

XV- Organizar, controlar e manter atualizada a documentação relacionada com convênios, acordos e contratos de prestação de serviços, bem como de todos os setores do DAPI;

XVI- Providenciar aquisição, guarda e manutenção do acervo bibliográfico, equipamentos e materiais do DAPI;

XVII- Estabelecer rotinas simples e racionais a fim de garantir funcionamento eficaz do DAPI;

XVIII- Divulgar projetos, pesquisas e inventos realizados na UFMA somente aos terem sido tomadas todas as providências para garantir o privilégio de propriedade destes, nos termos da legislação vigente;

IXX – Exercer outras atividades relacionadas ao cargo/setor.

Art. 12 São atribuições do Coordenador do Núcleo de Inovações Tecnológicas – NIT:

I- Receber representantes de empresas incubadas, associadas e parceiras dos programas específicos, bem como inventor independente, membros da Rede de NITs etc., para fins de consultoria, esclarecimentos, aconselhamento e orientações acerca de proteção a criações intelectuais potencialmente capazes de serem objeto de apropriação nas modalidades abarcadas pela legislação em vigor;

II- Auxiliar e/ou buscar orientações, através de consultores ad hoc, para a realização da avaliação do invento/criação do demandante (empresa, inventor, pesquisador etc.), visando à identificação do potencial de mercado e viabilidade técnica;

III- Auxiliar e/ou buscar orientações, através de consultores ad hoc, para a elaboração de peças específicas (memorial descritivo, desenhos técnicos etc.) para compor o pedido de proteção;

IV- Auxiliar no acompanhamento da tramitação do processo de registro junto ao órgão depositário do pedido de proteção;

V- Participar na elaboração e/ou revisão de contratos de transferência de Propriedade Intelectual;

VI- Participar do processo de valoração da tecnologia desenvolvida – já protegida ou em processo de proteção –, através de estipulação de preços de venda e/ou percentuais de licenciamento (fixação de royalties), com base na legislação em vigor;

VII- Apoiar o DAPI nos trabalhos de prospecção tecnológica e intermediação de sua transferência, bem como nas ações envolvendo parcerias Universidade-Empresa;

VIII- Apoiar a CSTI, na identificação de possibilidades de registros de Propriedade Intelectual (patentes, registros sem patente e marcas), de produtos ou processos originados de projetos

e/ou contratos de prestação de serviços às empresas, observada a lei de Propriedade Industrial e a Lei de Inovação;

XI - Exercer outras atividades relacionadas ao cargo/setor.

Art. 13 São atribuições do Diretor da Coordenação de Serviços Tecnológicos e de Inovação, CSTI:

I – Acompanhar todos os projetos de Propriedade Intelectual, que levem à geração de patentes de invenção, marcas, modelos de utilidade, registros de softwares, desenhos industriais e indicações geográficas, de forma a identificar aqueles passíveis de transferência tecnológica;

II- Manter atualizados os cadastros de empresas dos diversos segmentos produtivos, no Maranhão, de forma a identificar possíveis interessados na transferência das tecnologias desenvolvidas no âmbito da UFMA;

III - Estabelecer permanentes contatos com empresas e inventores, de modo a iniciar o processo de transferência de tecnologia, mediante convênios e/ou contratos;

IV - Celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida no âmbito da UFMA, a título exclusivo ou não-exclusivo.

V – Acompanhar os contratos e convênios de transferência e de prestação de serviços tecnológicos a empresas, entidades jurídicas com ou sem fins lucrativos e até mesmo a pessoas físicas, desde a sua concepção até o seu término, isto é, durante toda a vigência do contrato ou convênio, de forma a atender a Lei de Inovação e garantir ganhos reais à UFMA e também ao criador;

VI - Exercer outras atividades relacionadas à Coordenação de Serviços Tecnológicos e de Inovação.

CAPITULO VIII DA GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS

Art. 14 Os projetos de inovação tecnológica e de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvidos no ambiente produtivo, em conformidade com a Lei 10.973/04 e o Decreto 5.563/05, deverão ser aprovados pelos órgãos deliberativos das unidades e setores acadêmicos e pela administração superior da UFMA.

Parágrafo único. Caberá ao DAPI/UFMA realizar, previamente, a avaliação das questões afetas aos direitos da propriedade intelectual e sigilo das informações estratégicas, na forma de seu regulamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 06 de dezembro de 2010

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO
Presidente